

## CONTRATO Nº 027/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua. Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **GEE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO & TELECOM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: **07.246.923/0001-77**, estabelecida à Rua Arthur Beltrame, nº 370, Sala 03, Bairro Centro, Monte Belo do Sul/RS, CEP 85.718-00, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **GERSON EDEMAR ECCHER**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 001.679.470-28 e portador da Cédula de Identidade RG nº 7085258163, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

O Presente **CONTRATO** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação pertinente, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a **CONTRATADA** foi contratada através do Processo de **Dispensa de Licitação nº 054/2022**.

### OBJETO:

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato refere-se a contratação de locação dos seguintes serviços computacionais:

- VM01 – Sistema Operacional Ubuntu (sistema BI), Memória Ram 08GB, Disco 100GB e Processador 04 núcleos de Core
- VM02 – Sistema operacional Ubuntu (sistema E-sus), Memória Ram 08GB, Disco 40GB e Processador 04 núcleo de Core

§ 1º – Os produtos deverão ser entregues atendendo, taxativa e rigorosamente as Especificações, observando as disposições legais aplicáveis.

### DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

**Cláusula Segunda:** O preço mensal para do objeto é de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º - O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdências, comerciais e fiscais, deslocamentos.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a fiscalização dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

§ 3º - serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## DO PRAZO DA EXECUÇÃO:

**Cláusula Terceira:** O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a partir de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período.

## DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

**Cláusula Quarta:** Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

**§ 1** - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

**§ 2º** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- c) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;

## DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

**Cláusula Quinta:** A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que for observada irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- b) multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;
- c) caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e legislação subsequente;
- e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

- f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS:

**Cláusula Sexta:** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
- e) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos produtos adquiridos corretamente.
- f) Em decorrência de nomeação advindo de concurso público, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Cláusula Sétima:** As despesas com a execução do presente Contrato serão absorvidas pela cifra orçamentária a seguir:

Órgão..... 8 SECRETARIA DA SAUDE

Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1015.2036.000 MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE 4500 - CUSTEIO - Atenção Básica

3.3.3.90.40.19.00.00.00 COMPUTAÇÃO EM NUVEM - SOFTWARE COMO 9152

#### DA FISCALIZAÇÃO:

**Cláusula Oitava:** A Fiscalização do presente contrato será efetuada pela Sra. Viviane Ceriotti, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

**§ 1º** - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

#### DAS RESPONSABILIDADES:

**Cláusula Nona:** A contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento dos produtos contratados, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

**§ 1º** - Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada ou integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis

que firmar para a consecução dos produtos em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carreado pelo Município, ao qual por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

**§ 2º** - A contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) quaisquer acidentes no trabalho para o fornecimento dos produtos contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos produtos contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

#### **DO FORO:**

**Cláusula Décima:** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo único** - Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Monte Belo do Sul, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

**ADENIR JOSÉ DALLÉ**

Prefeito Municipal

**GERSON EDEMAR ECCHER**

GEE Tecnologia Da Informação & Telecom Ltda

#### **TESTEMUNHAS:**

Bruna Pasquali  
CPF: 029.504.820-40

Séfora Ester Freschi  
CPF: 024.080.320-59

**MATHEUS DALLA ZEN BORGES**

OAB/RS 59.355 – Assessor  
Jurídico